



*Avançando sem parar*

**DECRETO Nº. 109/2017**

**APOSENTA O SERVIDOR ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto no § 7º do Art. 30, da Lei Municipal nº 835/2006, Art. 40, § 1º, I, da CF c/c art.6º. A da EC 41/03 – Emenda 70/2012 Provento Proporcional – Doença Comum, não especificada em Lei – Com Paridade na Última Remuneração e considerando:

- a) Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;
- b) Laudo médico;

**DECRETA;**

**Art. 1º** - Fica aposentado por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais com paridade, a partir de de 16 agosto de 2017, a Senhor **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.654.450-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 502.326.229-49, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeado através da Portaria nº. 057/1993 de 12 de fevereiro de 1993, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural., concedendo o benefício garantido no § 7º do Art. 30, da Lei Municipal nº. 835/2006, por Invalidez.

**I – CONSIDERANDO;**

a) que o referido servidor encontra-se no nível referência **XI** da Tabela de Salários, com vencimento de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e que juntamente com o adicional de tempo de serviço de 24% (vinte e quatro) por cento, no valor de R\$ 224,88 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) que totalizou o montante de R\$ 1.161,88 (um mil cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), valor em que se deu o último vencimento;

b) que a proporcionalidade é de 70% (setenta) por cento, resultando o valor de R\$ 813,31 (oitocentos e treze reais e trinta e um centavos), Ficando assim, garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no País, garantido no Art. 7º, Inc. IV, da Constituição Federal. Considerando que a Invalidez é decorrente de doença comum, não especificada em lei, com cálculo pela proporcionalidade.

**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dezessete**.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1315 Página 84 Ano: VI**

**Data: 11/08/2017**

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal